



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 064, DE 13 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre autorização excepcional para conversão da licença prêmio em pecúnia, os termos do art. 202, § 3º, da LC 28/99”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de critérios para conversão da de licença prêmio em pecúnia, nos termos do art. 202, § 3º, da LC 28/99, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença;

CONSIDERANDO que ao Prefeito Municipal compete dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, para adequá-la às necessidades públicas;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos não se compatibiliza com o gozo simultâneo da licença por parte de muitos servidores;

CONSIDERANDO, por fim, que o pagamento da licença prêmio precisa ser organizado de modo a conciliar os interesses dos servidores e da Administração;

DECRETA

Art. 1º. O servidor público de carreira poderá requerer a conversão em pecúnia da Licença Prêmio não usufruída, nos termos e limites definidos no presente Decreto em observância à Lei Complementar Municipal nº 28/99.

§ 1º. O pedido deverá ser formulado por escrito, após o término do período aquisitivo do referido direito, devendo o requerimento ser protocolizado através de processo administrativo.

§ 2º. O Departamento de Recursos Humanos instruirá o pedido esclarecendo se o servidor preenche os requisitos legais, e organizará a respectiva escala.

§ 3º. Conforme previsto na § 3º, do art. 202, da LC 98/99, a conversão em pecúnia é limitada a 01 (um) mês, INDEPENDENTE DOS PERÍODOS AQUISITIVOS ADQUIRIDOS.

§4º. A conversão em pecúnia de que trata este Decreto será concedida uma única vez, observado os ditames do parágrafo anterior.

Art. 2º. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos a elaboração e atualização de relatório da ordem cronológica da escala para pagamento da licença-prêmio convertida em pecúnia, contendo dados do servidor, a data do pedido (que deverá ser a partir de janeiro de 2022) e o valor, relatório que deverá ser encaminhado mensalmente ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais de Administração e Fazenda.

§1º. Para os pedidos anteriores ao mês de janeiro do corrente ano, estes serão arquivados, cabendo ao servidor que tiver interesse protocolar novo pedido.

§ 2º. O pagamento será realizado com o salário do mês.

§ 3º. O cálculo da conversão em pecúnia será realizado considerando o salário base do cargo efetivo com os acréscimos de natureza permanente, excluídas as parcelas relativas a indenizações, função de confiança, auxílios, salário família, abono de férias, gratificação natalina e seu adiantamento, gratificações temporárias, além de outras de natureza correlatas.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 3º. O servidor que incorrer em quaisquer das hipóteses abaixo transcritas, não será contemplado pela conversão em pecúnia, deixando a fila de pagamento:

- I - aposentado;
- II - concessão de licença para tratar de interesse particular;
- III - concessão de licença prêmio;
- IV - colocação do servidor à disposição de outro Poder, inclusive cessão e permuta.

Art. 4º. Para fins da conversão em pecúnia de que trata este Decreto será observada a disponibilidade orçamentária-financeira e ainda o seguinte:

I – o limite mensal de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), contados a partir da publicação deste Decreto e o término do exercício financeiro de 2022;

II – a partir do exercício de 2023 e nos subsequentes, o montante definido nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Parágrafo único: Os valores mensais serão quitados sem fracionamento, ficando eventual saldo remanescente acumulado para o mês seguinte.

Art. 5º. Os profissionais da educação regidos pela Lei municipal nº. 2.549 de 2010, também, poderão requerer a conversão em pecúnia da Licença Prêmio não usufruída, nos termos deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1482